



DECRETO Nº 2.472 DE 08 DE JULHO DE 2022.

Adota a IN RFB n.º 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de São João do Polêsine.

MATIONE SONEGO, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica.

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário (RE) Nº 1293453, Tema n.º 1130 da Repercussão Geral, publicado em 22/10/2021, que deu interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (LCn.º 101/2000);



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp) | (55) 32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolêsine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40





DECRETA:

Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de São João do Polêsine, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, e também, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

Art. 2º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n.º 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º São partes integrantes do presente Decreto o Anexo I - Tabela de Retenção do IR e o Anexo II – Notificação aos Fornecedores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine/RS, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Matione Sonogo
Prefeito Municipal

Registre-se e Pulique-se

Agueda Elisabete R. Foletto
Secretária Municipal de Administração



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp) | (55) 32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolêsine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40





ANEXO I
TABELA DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO FONTE – IRRF
IN RFB Nº 1.234/2012

NATUREZA DO BEM OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA
Alimentação;	1,20%
Energia elétrica;	1,20%
Serviços prestados com emprego de materiais;	1,20%
Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;	1,20%
Serviços hospitalares de que trata o art. 30;	1,20%
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31.	1,20%
Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;	1,20%
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767;	1,20%
Mercadorias e bens em geral.	1,20%
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;	1,20%
Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;	1,20%
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;	1,20%
Produtos a que se refere o § 2º do art. 22;	1,20%
Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º;	1,20%
Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,20%
NATUREZA DO BEM OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA





Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19;	0,24%
Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20;	0,24%
Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24%
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24%
Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;	0,24%
Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24%
Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24%
NATUREZA DO BEM OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40%
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40%





Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;	2,40%
Seguro saúde.	2,40%
NATUREZA DO BEM OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA
Serviços de abastecimento de água;	4,8%
Telefone;	4,8%
Correio e telégrafos;	4,8%
Vigilância;	4,8%
Limpeza;	4,8%
Locação de mão de obra;	4,8%
Intermediação de negócios;	4,8%
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;	4,8%
Factoring;	4,8%
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;	4,8%
Demais serviços.	4,8%





ANEXO II NOTIFICAÇÃO AOS FORNECEDORES

Sr. Fornecedor,

O Prefeito Municipal de São João do Polêsine/ RS, considerando o Decreto Municipal nº 2.472/20222 e a Repercussão Geral do Tema nº 1.130, do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

A partir de 1º de agosto de 2022, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção do Imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção do IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa.

Portanto, reforçamos aos credores, pessoas físicas e jurídicas, contratadas para a prestação de bens ou serviços ao Município, que observem, a partir de 1º de agosto de 2022, as alíquotas constantes no Anexo I deste Decreto.

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao departamento de contabilidade do Município.

Atenciosamente,

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp) | (55)32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolêsine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40

